

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 6, 30 de junho de 2014



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558
Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |
Telefone: (67) 3410-3000 | Site: www.hu.ufgd.edu.br

JOSÉ HENRIQUE PAIM

Ministro de Estado da Educação

JOSÉ RUBENS REBELATTO

Presidente da EBSEH

WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES

Superintendente do HU/UFGD

AGENOR PEREIRA DE AZEVEDO

Gerente Administrativo do HU/UFGD

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

EMERSON HENKLAIN FERRUZZI

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	5
APROVAÇÃO.....	5
Resolução nº 21, de 28 de maio de 2014.....	5
Resolução nº 25, de 13 de junho de 2014	9
Resolução nº 27, de 13 de junho de 2014	11
Resolução nº 28, de 13 de junho de 2014	26
Resolução nº 29, de 13 de junho de 2014	32
TRANSFERÊNCIA	32
Resolução nº 20, de 22 de maio de 2014.....	32
Resolução nº 23, de 02 de junho de 2014	33
Resolução nº 30, de 20 de junho de 2014	33
PARECER FAVORÁVEL.....	34
Resolução nº 22, de 30 de maio de 2014.....	34
Resolução nº 26, de 13 de junho de 2014	35
HOMOLOGAÇÃO	39
Resolução nº 24, de 13 de junho de 2014	39
SUPERINTENDÊNCIA	39
DESIGNAÇÕES	39
Portaria nº 037, de 23 de maio de 2014.....	39
Portaria nº 040, de 30 de maio de 2014.....	40
Portaria nº 042, de 20 de junho de 2014	40
INSTALAÇÃO DE NÚCLEO.....	41
Instrução de Serviço nº 12, de 30 de maio de 2014	41
SUPRIMENTO DE FUNDOS	42
Instrução de Serviço nº 13, de 16 de junho de 2014	42
DESLIGAMENTO	42
Portaria nº 039, de 30 de maio de 2014.....	42
DIREÇÃO GERAL.....	43
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO	43
Instrução de Serviço nº 11, de 27 de maio de 2014	43
Portaria nº 041, de 16 de junho de 2014	43
DESIGNAÇÕES	44
Instrução de Serviço nº 014, de 20 de junho de 2014	44
Instrução de Serviço nº 015, de 24 de junho de 2014	45
HOMOLOGAÇÃO	45

Portaria nº 038, de 30 de maio de 2014..... .45

COLEGIADO EXECUTIVO

APROVAÇÃO

Resolução nº 21 de 28 de maio de 2014

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião extraordinária, realizada em 28/05/2014, **RESOLVE**:

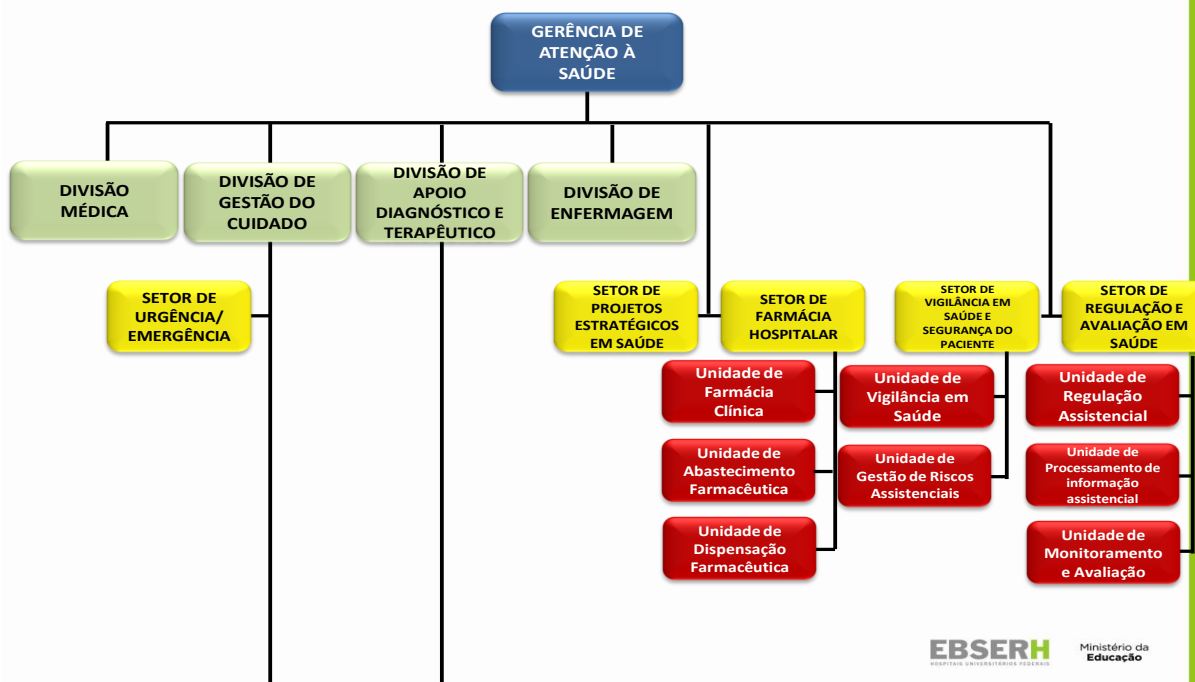
Aprovar a proposta final de alteração do Organograma do Hospital Universitário da UFGD/EBSERH, parte integrante desta resolução.

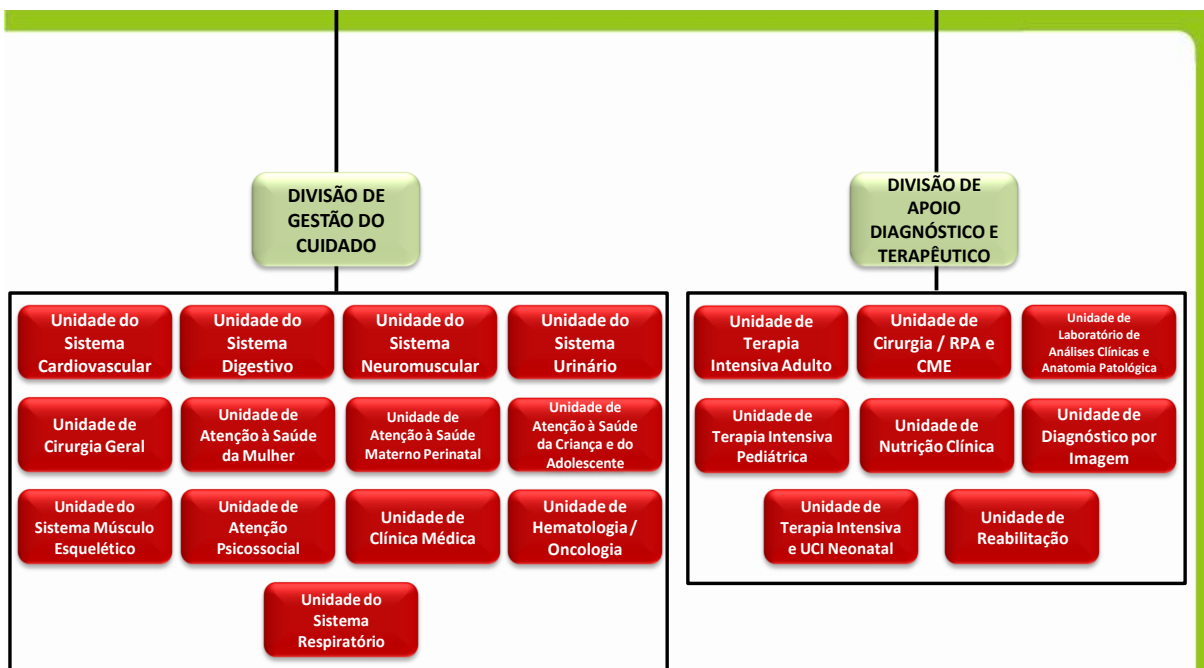
Wedson Desidério Fernandes

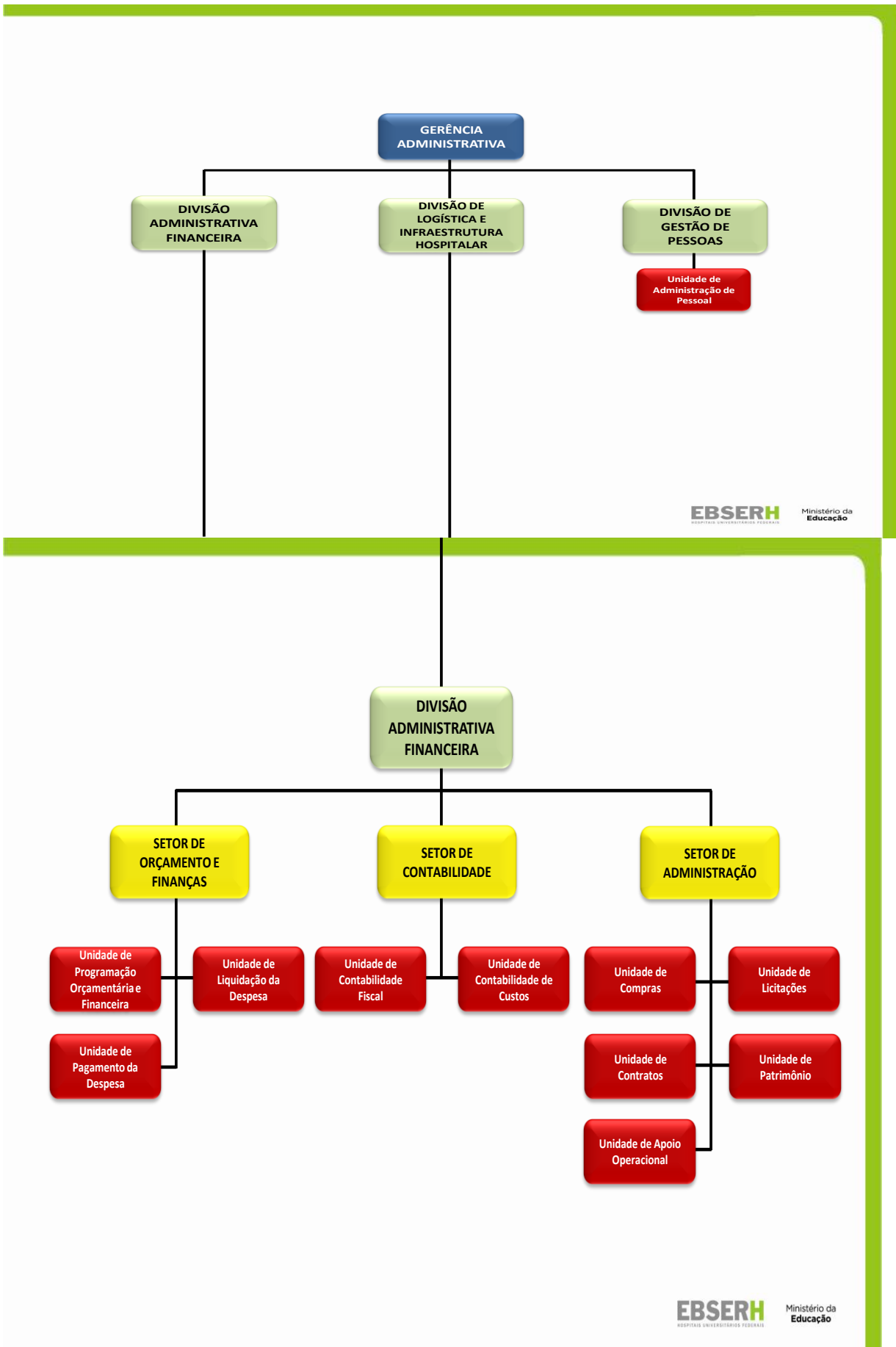
HUUGD: CARGOS E FUNÇÕES

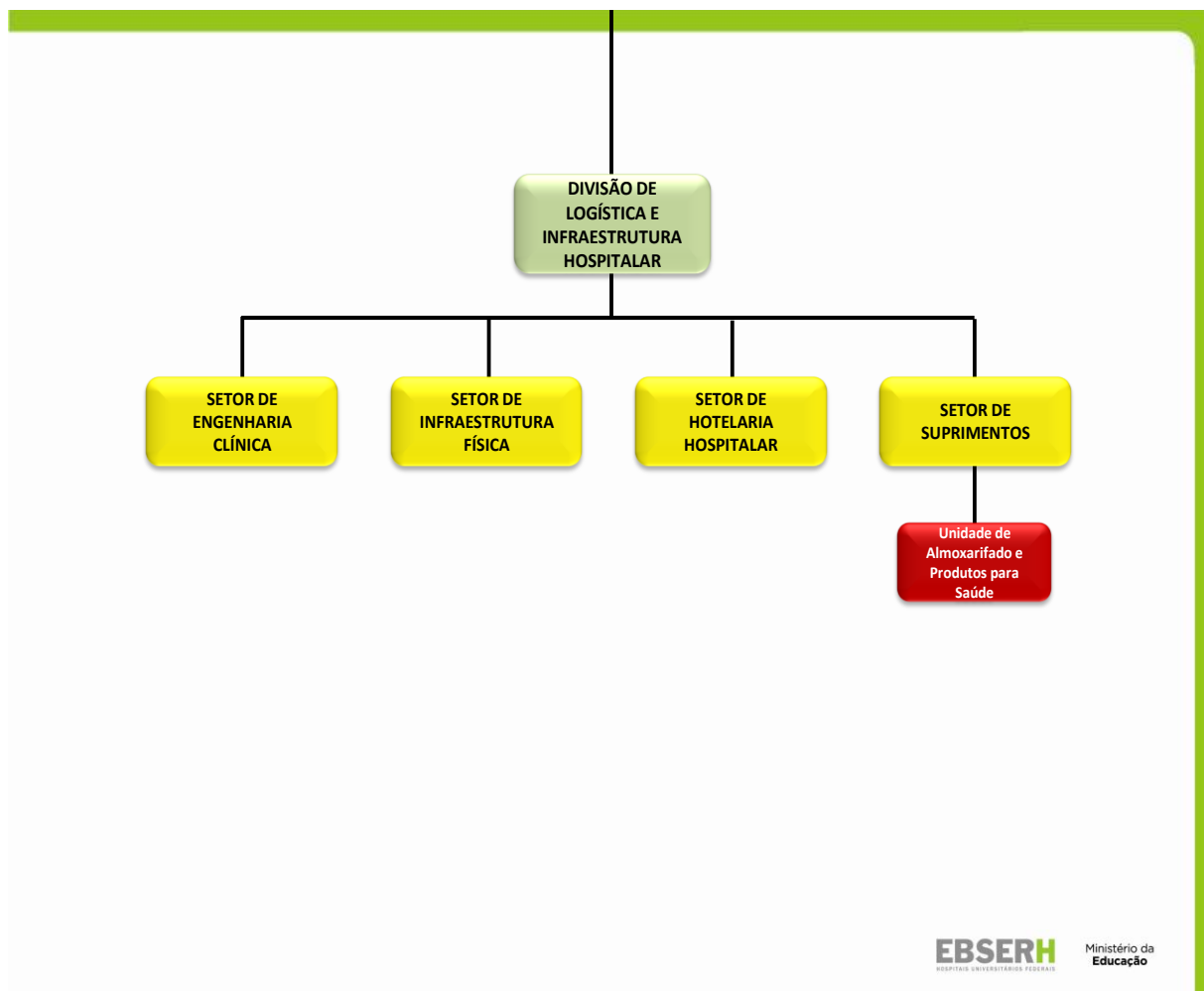
CARGOS E FUNÇÕES	GESTÃO CENTRAL	ATENÇÃO À SAÚDE	ENSINO E PESQUISA	ADMINISTRATIVA	TOTAL
MÉDIO PORTE					
Superintendente	1	-	-	-	1
Gerente	-	1	1	1	3
Ouvidor	1	-	-	-	1
Auditor	1	-	-	-	1
Chefe de Divisão	-	4	-	3	7
Chefe de Setor	2	5	2	7	16
Chefe de Unidade	2	29	3	12	46
TOTAL	7	39	6	23	75

HUFGD : ESTRUTURA GOVERNANÇA









Resolução nº 25 de 13 de junho de 2014

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião ordinária, realizada em 13/06/2014, **RESOLVE**:

Aprovar normativa para o uso de roupa privativa no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, parte integrante desta resolução.

Wedson Desidério Fernandes

REGULAMENTO DO USO DE ROUPA PRIVATIVA EM SETORES DA ÁREA ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO HU/UFGD

CONSIDERANDO que o uso de roupa privativa em determinados setores do HU/UFGD, tais como Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Unidades de Terapia Intensiva (adulto, neonatal e pediátrica) é indispensável à luz das normas de regência vigentes, notadamente a NR 32 da ANVISA;

CONSIDERANDO que tais setores do HU/UFGD, onde o uso da roupa privativa se faz necessária, é frequentado cotidianamente por elevado número de profissionais da área de saúde, que para proteção de si e dos pacientes, tem o dever de utilizá-la;

CONSIDERANDO que os profissionais da área médica ficam impossibilitados de executar procedimentos cirúrgicos no dia e hora programados porque não dispõem de roupas exclusivas, já que outros profissionais retiram do vestiário tais roupas, cujo uso é exclusivo nos setores já indicados;

CONSIDERANDO que o uso de roupa privativa no âmbito do HU/UFGD/EBSERH já foi discutido em reunião de diretoria e coordenações, tudo com base em recomendações da CCIH;

CONSIDERANDO que é comum encontrar no refeitório do HU, profissionais utilizando a roupa privativa, o que colabora para a propagação de contaminações a outros setores;

CONSIDERANDO que a roupa privativa serve para circulação de pessoas nos setores já indicados, com vistas à diminuição de infecções hospitalares;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a utilização de jalecos com a finalidade de proteção contra acidentes, incidentes e redução de ocorrência de transmissão de microorganismos e ainda prevenir a contaminação das roupas do profissional com sangue e fluídos corpóreos e riscos biológicos, **R E S O L V E:**

Art. 1º. Todos os profissionais ou estudantes expostos a agentes biológicos e que atuam em Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Unidade de Terapia Intensiva e unidade de pacientes com doenças infectocontagiosas do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD devem utilizar roupa privativa e adequada durante o trabalho.

Art. 2º. Fica terminantemente vedado o uso de roupa privativa fora dos locais indicados no art. 1º deste regulamento.

§ 1º. O profissional ou estudante que for flagrado utilizando a roupa privativa fora dos locais indicados no art. 1º deste, será advertido verbalmente, sem prejuízo da imediata comunicação do fato a sua chefia imediata para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. Em caso de reincidência, o profissional ou estudante responderá por sua conduta nos termos da legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 3º. Caberá aos chefes de cada um dos setores indicados no art. 1º, ou a quem estes delegarem, sob sua supervisão e responsabilidade, a conscientização dos profissionais e estudantes bem como a fiscalização do cumprimento da presente normativa.

Art. 4º. A roupa privativa deve ser fornecida pelo Hospital Universitário sem ônus para aqueles que dela necessitam.

Art. 5º. Os casos omissos, não regulados por este regulamento, serão solucionados pelas chefias dos setores indicados no art. 1º deste, em conjunto com a Superintendência.

Art. 6º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 27 de 13 de junho de 2014

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião ordinária, realizada em 13/06/2014, **RESOLVE**:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, parte integrante desta resolução.

Wedson Desidério Fernandes

**COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
CCIH/HUGD**



**MAIO
2014**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)**

2014

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dra. Mariana Garcia Croda
Vice-presidente: Enfª. Graciela Mendonça Bet

Membros Consultores:

Médicos: Renata Maronna Longhi Praça
Pablo Marinho Custódio

Serviço de Farmácia: Laura Priscila Toledo Bernal

Laboratório de Microbiologia: Flavia Patussi Sacchi
Nathalie Gaebler Vasconcelos

Administração: Lidiane Parron Gonçalves

Membros Executores:

Médica: Mariana Trindad Garcia Croda

Enfermeira: Graciela Mendonça Santos Bet
Angela Mendonça de Souza

Enfermeira da VE: Moniky Akeme Akamine

Téc. de Enfermagem: Rosangela Fernandes

Farmacêutica: Micheli Guardiano Torres Fontes

**COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS
CCIH/HUGD/EBSERH**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADES**

Art. 1º - A comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH), do Hospital Universitário da Grande Dourados é de natureza técnico-científica permanente, nos termos da Port. nº. 2.616/MS, de 12 de maio de 1998.

Art. 2º - A CCIH é um órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e tem por finalidade o desenvolvimento e execução do programa de controle de infecção hospitalar (PCIH), realizando ações de controle de infecção relacionada à assistência a saúde (IRAS).

§ 1º - Considera-se Programa de Controle Infecções Hospitalares (PCIH) o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível de incidência e da gravidade das infecções relacionada à assistência a saúde.

§ 2º - Entende-se por infecção relacionada à assistência a saúde, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital, e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 3º - A estrutura da CCIH compreende:

- I – Membro consultor;
- II – Membro executor.

§ 1º - Entende-se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do PCIH e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

§ 2º - Entende-se por membro executor o profissional com nível superior na área da saúde que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção hospitalar.

Art. 4º - A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional devendo contar com, no mínimo seis membros, podendo ser ampliado este número conforme a necessidade da comissão.

Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

- Serviço médico
- Serviço de enfermagem
- Serviço de farmácia
- Serviço de laboratório de microbiologia
- Administração

Art. 5º - Os membros executores constituirão o que outrora se denominava serviço de controle de infecção hospitalar (SCIH) e será composto por:

I - Médico Infectologista

II - Enfermeiro

§ Parágrafo único: para o bom funcionamento da comissão é imprescindível a nomeação de um secretário com função exclusiva nesta comissão, mesmo não sendo um membro da mesma.

Art. 6º - O presidente da CCIH, e o vice-presidente, serão quaisquer um dos membros da mesma.

Art. 7º - Os membros executores da CCIH representarão o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e, portanto serão encarregados da execução programada do controle de infecção hospitalar.

Art. 8º - O Serviço de Controle de Infecção HUGD, contará com no mínimo quatro membros executores.

Art. 9º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CCIH, a Superintendência, através do serviço de apoio administrativo, proporcionará a infraestrutura necessária.

Art. 10 - As indicações para integrar a CCIH serão previamente discutidas pela comissão, e havendo consenso com a Direção Clínica, os membros serão nomeados na forma do art. 16, inc. II, deste Regimento Interno.

Art. 11 - A nomeação dos membros da CCIH deverá ser feita pelo Superintendente do hospital.

Art. 12 - A CCIH deverá ser composta por profissionais que possuam nível superior na área da saúde e sejam formalmente nomeados. As indicações deverão recair sobre profissionais especializados em controle de infecção hospitalar e, representantes de nível superior dos serviços, com experiências anteriores em controle de infecção hospitalar.

Art. 13 - O mandato do presidente e vice-presidente da CCIH será de no mínimo dois anos, podendo haver recondução ao cargo pelo mesmo período, através de indicação da comissão e nomeação pelo Superintendente do HUGD.

Art. 14 - Qualquer membro da comissão poderá solicitar afastamento no período de mandato, desde que comunique a Superintendência do HUGD com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 15 - O mandato de cada um dos membros executores tem prazo indeterminado, dependendo do tempo de exercício profissional dos mesmos, uma vez que o SCIH é um serviço de caráter técnico-científico que se beneficia com a experiência de seus membros.

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

I – COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE MÁXIMA DA INSTITUIÇÃO

Art. 16 - À autoridade máxima da instituição compete:

- I. Constituir formalmente a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- II. Nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
- III. Propiciar infra-estrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- IV. Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIH;
- V. Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da política da Instituição sobre o controle de infecção hospitalar e ações de controle de infecção hospitalar relacionada a assistência à saúde, bem como em conselhos técnicos.
- VI. Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de infecção Hospitalar;
- VII. Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIH e às alterações que venham a ocorrer;
- VIII. Fomentar a educação e o treinamento de todo pessoal hospitalar em assuntos referentes à infecção hospitalar.

II - COMPETÊNCIAS DA CCIH

Art. 17 - A CCIH compete:

- I. Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) no HUGD;
- II. Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
- III. Implantar um sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- IV. Adequar, programar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- V. Capacitar o quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

- VI. Racionalizar o uso de antimicrobianos, germicidas e materiais médico - hospitalares;
- VII. Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores;
- VIII. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- IX. Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às coordenações de todos os setores do hospital, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;
- X. Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- XI. Adequar, programar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
- XII. Definir, em cooperação com a Comissão de Padronização, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico – hospitalares;
- XIII. Elaborar/Atualizar o Regimento Interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XIV. Cooperar com o setor de treinamento, ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
- XV. Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;
- XVI. Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- XVII. Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ ou produtos industrializados.

III - ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA CCIH

Art. 18 - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente:

- I. Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
- II. Promover a convocação formal das reuniões;
- III. Representar a CCIH em suas relações internas e externas;
- IV. Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V. Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;
- VI. Elaborar grupos de deliberações da comissão e “ad referendum”, nos casos de manifesta urgência;
- VII. Promover a interação do SCIH e equipe multiprofissional da instituição;

Art. 19 - ATRIBUIÇÕES DO VICE – PRESIDENTE:

- I. Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 20 - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO EXECUTOR:

- I. Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas. Definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;
- II. Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executados;
- III. Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;
- IV. Responder a pareceres solicitados por outros profissionais, quando estes forem solicitados;
- V. Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;
- VI. Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;
- VII. Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;
- VIII. Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;
- IX. Periodicamente fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar;
- X. Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;
- XIII. Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, aulas e educação em serviço;

XIV. Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares.

Art. 21 – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ENFERMEIRO EXECUTOR:

I. Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, Neonatologia e infecções do sítio cirúrgico em cesarianas;

II. Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância contendo as seguintes informações:

Taxa de pacientes com infecção hospitalar;

Taxa de infecção hospitalar;

Taxa de infecção hospitalar por sítio;

Taxa de infecção hospitalar por procedimento de riscos selecionados pela comissão de infecção hospitalar;

III. Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

IV. Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

V. Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;

VI. Coletar materiais suspeitos de contaminação para investigação;

VII. Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

VIII. Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle das infecções hospitalares;

IX. Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente;

X. Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;

XI. Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XII. Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e prevenção acidentes com material contaminado;

XIII. Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);

XIV. Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico – hospitalar;

XV. Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

XVI. Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico – hospitalar;

XVII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XVIII. Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e hospitalar, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

Art. 22 - ATRIBUIÇÕES COMUNS AO MÉDICO E ENFERMEIRO

EXECUTORES:

- I. Implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares adequando características e necessidades da instituição, de acordo com diretrizes da CCIH;
- II. Manter sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares através de busca ativa dos casos;
- III. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;
- IV. Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas técnico-administrativas visando à prevenção e ao tratamento das infecções relacionadas a assistência a saúde, de forma interada com a equipe multiprofissional;
- V. Regulamentar medida de isolamento e supervisionar sua aplicação;
- VI. Acompanhar modificações da planta física do HUGD, verificando sua adequação em relação ao controle de infecção hospitalar;
- VII. Emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais de consumo e equipamentos cujo uso possa ser previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização;
- VIII. Colaborar e promover com ações de treinamento dos funcionários da instituição, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar;
- IX. Observar as diretrizes traçadas pela CCIH para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;
- X. Articular-se com a CCIH, no sentido da utilização dos recursos técnicos, materiais e humanos com vistas ao eficiente controle das infecções hospitalares;
- XI. Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica;
- XII. Definir, em cooperação com a CCIH e Comissão de padronização as políticas de utilização de antimicrobianos e materiais médico-hospitalares para todos os setores do hospital;
- XIII. Notificar, ao órgão de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

Art. 23 - ATRIBUIÇÕES DO MICROBIOLOGISTA:

- I. Detecção imediata e notificação epidemiológica de micro-organismos, identificando os padrões de resistência antimicrobianos emergentes e auxiliando na avaliação da eficácia das precauções recomendadas para limitar a transmissão durante possíveis surtos;
- II. Realizar testes de sensibilidade antimicrobiana e interpretação de acordo com as orientações atuais desenvolvidas pelo Clinical and Laboratory Standards Institute (CLSI) para a detecção de padrões de resistência emergentes, e para a elaboração, análise e distribuição de relatórios periódicos de susceptibilidade antimicrobiana;
- III. Analisar o desempenho das culturas de vigilância quando for o caso (incluindo a retenção dos isolados para análise) para avaliar os padrões de transmissão da infecção e efetividade das intervenções de controle de infecção na unidade ou na instituição;
- V. Orientar a equipe de saúde quanto à coleta de amostras para exames microbiológicos e interpretação de resultados;
- V. Manter arquivos dos dados microbiológicos, permitindo estudos e levantamentos;
- VI. Emitir cópia para SCIH dos laudos das culturas realizadas para posterior levantamento da frequência de micro-organismos isolados nas Infecções Hospitalares e da prevalência das cepas resistentes aos antimicrobianos;
- VII. Participar das reuniões periódicas da CCIH.

Art. 24 - ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO:

- I. Fornecer mensalmente o levantamento de consumo, custos e frequência de uso antimicrobiano por clínica, especialidade e paciente;
- II. Participar da definição da política de utilização de medicamentos e produtos químicos, juntamente com a Comissão de Padronização;
- III. Informar o uso adequado de produtos e medicamentos que visem à garantia da qualidade da assistência prestada;
- IV. Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir parecer técnico sobre produtos químicos e medicamentos a serem adquiridos pela instituição;
- V. Assegurar a qualidade das condições de armazenamento e prazo de validade de medicamentos e soluções germicidas;
- VI. Cuidar para que não interrompa o tratamento com antimicrobiano;
- VII. Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos do hospital, em conjunto com os demais membros;
- VIII. Participar da investigação dos casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;
- IX. Participar da padronização e formulação das soluções germicidas, bem como do uso e controle interno da qualidade destes produtos;

X. Elaborar semestralmente, relatório com coeficiente de sensibilidade e resistência dos germes mais frequentemente encontrados associados a infecções relacionadas à assistência a saúde no hospital, e aos antimicrobianos padronizados.

Art. 25 – ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- I. Auxiliar o enfermeiro/médico na vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da ANVISA nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, Neonatologia e infecções do sítio cirúrgico em cesarianas;
- II. Auxiliar na realização de investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado;
- III. Auxiliar a aplicação de isolamento juntamente com enfermeiro/médico executor;
- IV. Auxiliar os funcionários da instituição sobre a supervisão do enfermeiro/médico executor da CCIH, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;
- V. Colaborar com ações de treinamento dos funcionários da instituição, promovendo medidas para o controle de infecção hospitalar. Participar das atividades de educação permanente dos funcionários da instituição;
- VI. Observar as diretrizes traçadas pela CCIH para a ação de controle de infecções hospitalares em cada setor da instituição;
- VII. Notificar, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

Art. 26 – ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO:

- I. Apoiar as ações de controle com vista à prevenção e controle de infecção hospitalar;
- II. Estimular a comunidade hospitalar, quanto à adesão das atividades que visem à prevenção e controle das infecções hospitalares, demonstrando, que são desejadas e necessárias à instituição.

Art. 27 - ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS MEMBROS DA CCIH:

Aos membros da CCIH competem as atividades:

- I. Executar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pela CCIH;
- II. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Apresentar propostas sobre as questões pertinentes a comissão;
- V. Promover a capacitação, treinamento e aprimoramento de pessoal no controle de infecções relacionadas à assistência a saúde.

IV – FUNCIONAMENTO

Art. 28 – Das Reuniões:

§ 1º – Local: As reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIH serão realizadas na sala do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), localizada no bloco da administração;

§ 2º – Periodicidade e Horário: As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente. O dia do mês e horário em que serão realizadas as reuniões será determinado em comum acordo com todos os membros. Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Diretor Clínico, pelo presidente da comissão ou quando requeridas pela maioria dos seus membros.

§ 3º – Votações:

I. Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

II. Será considerado “quorum” para votação, cinquenta por cento, mais um dos membros da CCIH.

III. Em caso de empates nas votações, o presidente terá o direito ao voto de qualidade (voto minerva).

IV. A votação será nominal.

§ 4º – Atribuições do secretário:

I. Assistir e redigir as reuniões;

II. Redigir a convocação formal das reuniões extraordinárias, em nome do presidente;

III. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações. Rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

IV. Comunicar aos membros da CCIH a pauta das reuniões;

V. Encaminhar o expediente da CCIH;

VI. Preparar o expediente da CCIH;

VII. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da comissão;

VIII. Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

VIII. Auxiliar na elaboração dos documentos da comissão (relatórios, ofícios, pareceres, CIs);

IX. Manter suprimento de materiais de consumo diário;

X. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

XI. Organizar dados e arquivos;

XII. Receber e enviar correspondências;

XIII. Conferir fichas de notificação com o senso do hospital;

XIV. Agendar entrevistas e cursos;

XV. Digitar boletins e relatórios;

XVI. Realizar serviço externo quando necessário.

§ 5º - Normas Gerais

I. Na ausência do presidente o vice-presidente assumirá a pauta da reunião;

II. Verificação da existência de “quorum”;

III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV. Leitura e despacho de expediente;

V. Ordem do dia compreendendo leitura da pauta, discussão e votação dos pareceres;

VI. Organização da pauta da próxima reunião;

VII. Informes gerais.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCIH, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário da CCIH para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

Art. 30 - As deliberações da CCIH serão consubstanciadas em atas cujas cópias serão encaminhadas à diretoria, para conhecimento.

Art. 31 - É facultado ao presidente e membros da comissão solicitar o re-exame de qualquer decisão da reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 32 - A CCIH observará a legislação vigente, e estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 33 - Os expedientes serão registrados, classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo secretário, por indicação do presidente da CCIH ou por membros designados.

Art. 34 – Constará na ata parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Art. 35 – Qualquer membro da CCIH poderá requerer ao presidente que solicite o encaminhamento de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos. Poderá ainda solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 36 - A ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos mesmos dos respectivos relatores com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Art. 37 - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de uma semana para as reuniões ordinária, e de um dia para extraordinárias.

Art. 38 - Após a leitura do parecer, o presidente ou seu vice devem submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo, propor diligência ou adiamento da discussão da votação;

§ 2º - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária;

§ 3º - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 39 - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 40 - A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração, será julgada necessária, podendo ser interrompidas em hora e data estabelecida pelos presentes.

Art. 41 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo presidente, quando de sua aprovação.

Art. 42 - Será dispensado o componente que, sem justificada, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou ainda a seis reuniões intercaladas no período de doze meses.

Art. 43 - Em havendo verbas governamentais destinadas a CCIH, estas poderão ser utilizadas para o financiamento de cursos, capacitação profissional, aquisição de periódicos, ajuda de custo para participação em eventos afins e/ou outras necessidades da comissão.

Art. 44 - A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com desenvolvimento dos seus trabalhos sempre que julgar necessário, sendo que o membro convidado não terá direito a voto.

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno, serão dirimidos pelo presidente da CCIH e em grau de recurso pelo Superintendente.

Art. 46 - O presente regimento interno poderá ser alterado, mediante proposta da CCIH através da maioria absoluta de seus membros e submetidos ao Superintendente.

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

CCIH/HUGD

2014

Resolução nº 28 de 13 de junho de 2014

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião ordinária, realizada em 13/06/2014, **RESOLVE**:

Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, parte integrante desta resolução.

Wedson Desidério Fernandes

**NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE
HU-UFGD**

REGIMENTO INTERNO

**Abril
2014**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD
NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

2014

COMPOSIÇÃO

- Coordenador: Dra. Mariana Garcia Croda
- Vice - Coordenador: Farm. Micheli Guardiano Torres Fontes

MEMBROS

- Unidade Logística: Enf. Rubens Calixto de Barros
- Gerenciamento de resíduos
- Bloco Cirúrgico: Enfª Rose Assumpção
- Serviço de Farmácia: Farm. Laura Priscila Toledo Bernal
- Banco de Sangue: Jocikeli Lira Fonteles
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar: Enfª Angela Mendonça
- Núcleo de Vigilância epidemiológica: Enfª Moniky Akeme Akamine
- Serviço de Nutrição Dietética Nutr.: Miriam Pereira Soares

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial EBSERH – HUGD/EBSERH, é uma instância constituída para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

Art. 2º. O NSP tem por finalidade assessorar a Superintendência estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais do Hospital

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no art. 2º e 6º deste Regimento, é conferido aos seus membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente (PSP).

Parágrafo Único. Considera-se PSP o documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde

CAPITULO II

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º. A estrutura do NSP compreende:

- I. Coordenação;
- II. Membros representantes dos serviços relacionados à segurança do paciente;

§ 1º Entende-se por Coordenação os profissionais com nível superior na área da saúde, responsáveis por gerenciar, planejar e atribuir responsabilidades, para a efetiva execução do PSP.

§ 2º. Entende-se por membro representante dos serviços relacionados à segurança do paciente o profissional executor com nível superior na área da saúde que deve colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas a segurança do paciente.

Art. 5º. O NSP terá composição multidisciplinar e multiprofissional com representantes dos seguintes serviços:

- I. Unidade Logística
- II. Gerenciamento de resíduos;
- III. Bloco Cirúrgico;
- IV. Serviço de Farmácia;
- V. Banco de Sangue;
- VI. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- VII. Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- VIII. Serviço de Nutrição Dietética.

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Seção I – Da competência da autoridade máxima da Instituição

Art. 6º. À autoridade máxima da instituição compete:

- I. Constituir formalmente o Núcleo de Segurança do Paciente;
- II. Nomear os componentes do NSP por meio de ato próprio;
- III. Propiciar infra-estrutura necessária à correta operacionalização NSP com recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;
- IV. Aprovar e fazer respeitar este regimento interno;
- V. Proporcionar a participação do coordenador nos órgãos colegiados deliberativos do HUGD/EBSERH, quando o assunto na ser tratado na reunião diga respeito as atribuições previstas neste Regimento.

Seção II – Da competência do NSP

Art. 7º. Ao NSP compete:

- I. Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;
- V. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;

- VI. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII. Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII. Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X. Compartilhar e divulgar à Superintendência e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII. Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Seção III – Do funcionamento

Subseção I – Das Reuniões

Art. 8º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na sala do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) / Núcleo de Segurança do Paciente / Núcleo de Vigilância epidemiológica, localizada no bloco da administração.

Art. 9º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ 1º. O dia do mês e horário em que serão realizadas as reuniões será determinado em comum acordo com todos os membros.

§ 2º. Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo diretor clínico, pelo Coordenador do NSP ou quando requeridas pela maioria dos seus membros.

Art. 10. As matérias examinadas nas reuniões do NSP têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Aquele que violar o dever de sigilo será responsabilizado na forma da legislação pertinente.

Subseção II – Da ordem das reuniões

Art. 11. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá a pauta da reunião.

Parágrafo único. Ao presidente da reunião caberá:

- I. a verificação da existência de “quorum”;
- II. a leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior em conjunto com os demais participantes;
- III. a leitura e despacho de expediente;
- IV. a ordem do dia, compreendendo leitura da pauta, discussão e votação dos pareceres;
- V. a organização da pauta da próxima reunião;
- VI. enunciar os informes gerais.

Subseção III – Das votações

Art. 12. Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

§ 1º. Será considerado “quorum” para votação, cinquenta por cento, mais um dos membros do NSP.

§ 2º. Em caso de empates nas votações, o coordenador terá o direito ao voto de qualidade (voto minerva).

§ 4º. A votação será nominal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O mandato dos membros do NSP terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Independente da motivação, a destituição de membro do NSP ocorrerá sob apreciação e ato da Superintendência.

Art. 14. Os membros do NSP devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
- II. Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
- III. Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
- IV. Proteção à identidade do notificador;
- V. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;

VI. Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

Art. 15. O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será destituído do NSP, na forma do parágrafo único do art. 13 deste Regimento.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos membros do NSP, após apreciação pela Superintendência.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Resolução nº 29 de 13 de junho de 2014

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, e em reunião ordinária, realizada em 13/06/2014, **RESOLVE**:

Aprovar o relatório final do Curso de Especialização de Residência Multiprofissional em Saúde, Área de Concentração de Atenção Cardiovascular e de Atenção à Saúde Indígena, turma III, realizado no período de 01/03/2012 até 28/02/2014.

Wedson Desidério Fernandes

TRANSFERÊNCIA

Resolução Nº 20 de 22 de maio de 2014

O presidente do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, **RESOLVE *ad referendum***:

Transferir para o dia 03/06/2014 a Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, prevista para o dia 27/05/2014.

Wedson Desidério Fernandes

Resolução nº 23 de 02 de junho de 2014

O Presidente do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, **RESOLVE ad referendum:**

I – Transferir para o dia 13/06/2014 a Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, prevista para o dia 03/06/2014.

II – Transferir sine die a Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, prevista para o dia 10/06/2014.

Wedson Desidério Fernandes

Resolução nº 30 de 20 de junho de 2014

O Presidente do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, **RESOLVE ad referendum:**

I – Transferir sine die a Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, prevista para o dia 24/06/2014.

Wedson Desidério Fernandes

PARECER FAVORÁVEL

Resolução nº 22 de 30 de maio de 2014

O Presidente do Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, **RESOLVE *ad referendum***:

Art. 1º. Manifestar-se favorável à contratação, através da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por tempo determinado, da professora substituta Thais Fernanda Cintas, para ministrar aulas nas áreas de Psicologia, Enfermagem e Nutrição, sob a tutoria da professora Maria Cristina Correa de Souza:

Disciplina	CH Teórica	CH Prática	CH Disciplina	Área
Acompanhamento Clínico I	30	30	120	Nutrição
Acompanhamento Clínico II	30	30	120	Nutrição
Acompanhamento Clínico III	30	30	105	Nutrição
Acompanhamento Clínico IV	30	30	105	Nutrição
Estágio Prático Supervisionado I	-	75	540	Nutrição
Estágio Prático Supervisionado IV	-	75	555	Nutrição
Estágio prático supervisionado em Atenção à Saúde Indígena I	-	60	600	Nutrição
Estágio prático supervisionado em Atenção Cardiovascular III	-	60	600	Nutrição
Tópicos Especiais I	60	-	90	Psicologia Enfermagem Nutrição

Art. 2º. O ônus financeiro decorrente da contratação correrá à conta do orçamento da UFGD, na forma da lei.

Wedson Desidério Fernandes

Nº 6, segunda-feira, 30 de junho de 2014

Resolução nº 26 de 13 de junho de 2014

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião ordinária, realizada em 13/06/2014, **RESOLVE**:

Manifestar-se favorável ao projeto Espaço Beleza e Saúde, coordenado pelas servidoras Edméia Barrios de Azambuja Gonçalves e Simara de Sousa Elias, parte integrante desta resolução.

Wedson Desidério Fernandes

Nº 6, segunda-feira, 30 de junho de 2014



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário**

ESPAÇO BELEZA E SAÚDE

Dourados-MS

Abril de 2014

1. INTRODUÇÃO

O trabalho proposto é resultado de reuniões realizadas todas as quartas-feiras, das 10h as 11h, com um grupo servidores que voluntariamente participam dessa roda de conversa com a finalidade de buscar alternativas visando melhorar o atendimento ao cidadão.

Visando humanizar o atendimento e ajudar a melhorar a auto-estima e bem estar dos pacientes internados e auxiliar na recuperação e no tratamento, o grupo propõe colocar em prática o “Espaço Beleza e Saúde”, uma ferramenta de gestão que proporcionará momentos de descontração mostrando que cuidar da aparência exterior ajuda a melhorar a interior.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o longo período de internação de alguns usuários e a importância de cuidados pessoais relativos à aparência, higiene e estética, idealizou-se essa ação que poderá contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e acompanhantes, bem como criar um momento de descontração das rotinas das enfermarias através de um olhar mais individualizado e acolhedor.

Dessa forma, o “Espaço Beleza e Saúde” vem suprir uma lacuna existente, não apenas pela ociosidade dos pacientes e acompanhantes, mas na busca da melhoria de sua saúde e beleza corporal.

O “Espaço Beleza e Saúde” terá uma função articuladora, na primazia do atendimento e do cuidado com o paciente, visando à melhoria da qualidade de vida e o bem-estar enquanto estiver internado.

3. OBJETIVOS

Resgatar a auto-estima de pacientes que passam por longos períodos de internação hospitalar.

Oferecer gratuitamente serviços de corte de cabelo para pacientes e acompanhantes.

Desenvolver tratamentos e cuidados voltados à aparência, higiene e estética.

4. METODOLOGIA

O “Espaço Beleza e Saúde” iniciará, primeiramente, oferecendo lavagem, corte e secagem de cabelo. Os serviços serão realizados em parceria com o SENAC, os alunos do curso de cabeleireiro e estética estarão todas as quartas-feiras no período da tarde atendendo os pacientes e acompanhantes.

Os equipamentos e materiais de consumo necessários para a efetivação do projeto serão recebidos por doações e acomodados/instalados na sala destinada a equipe multiprofissional.

Todo o material passará por processo de desinfecção antes de cada atendimento.

5. CRONOGRAMA

ETAPAS	Jul-Set/14	Out-Dez/14	Jan-Mar/15	Abr-Jun/15	Mai-Jun/15
Recebimento das Doações	X	X	X	X	X
Instalação dos equipamentos	X				
Contatos com voluntários	X				
Execução/Atendimento	X	X	X	X	X

6. RESULTADOS ESPERADOS

Diminuir a ansiedade de pacientes e seus acompanhantes;

Promover integração dos usuários com as equipes de saúde;

Colaborar indiretamente com o restabelecimento/recuperação do paciente;

Fortalecimento de um tempo de integração do paciente com beleza e saúde.

7. RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS

Coordenadoras:

Edméia Barrios de Azambuja Gonçalves

Simara de Sousa Elias

Colaboradores

Ana Paula Santos

Dra. Elisabete Castelon

Maria Isabel Soares Feitosa

Rosalina Dantas

8. ORÇAMENTO FINANCEIRO

Para a execução do projeto há necessidade de contratação de um estagiário remunerado, por 12 meses, com carga horária de 20 horas semanais, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

HOMOLOGAÇÃO

Resolução nº 24 de 13 de junho de 2014

O Colegiado Executivo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 49, 50 e 51 do Regimento Interno da EBSERH, em reunião ordinária, realizada em 13/06/2014, **RESOLVE**:

Homologar as resoluções n. 20/2014, 22/2014 e 23/2014 emitidas ad referendum.

Wedson Desidério Fernandes

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÕES

Portaria nº 37 de 23 de maio de 2014

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I – Designar, em substituição à servidora Noelma Santos de Souza, a servidora MIRIAN ALVES PEDROSO, CPF 003.880.611-89, Siape 1785608, Assistente em Administração, para de acordo com o Artigo 67 de Lei nº 8.666/93, realizar, nas ausências e impedimentos do gestor titular, o acompanhamento e gestão do contrato 17/2013, que tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, celebrado entre o Hospital Universitário da UFGD e a empresa Refrigeração Buenos Aires Ltda.

II – Designar a servidora MIRIAN ALVES PEDROSO, CPF 003.880.611-89, Siape 1785608, Assistente em Administração, para de acordo com o Artigo 67 de Lei nº 8.666/93 o acompanhamento e gestão do contrato 54/2010, que tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos oxímetros da marca Dixtal, celebrado entre o Hospital Universitário da UFGD e a empresa Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços, em substituição à servidora Noelma Santos de Souza.

III – Designar a servidora ANGELA MARIA AZEVEDO CARDOSO MARIN, CPF 696500551-34, Siape 1666983, Assistente em Administração, para de acordo com o Artigo 67 de Lei nº 8.666/93 realizar o acompanhamento e gestão do contrato 02/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, celebrado entre o Hospital Universitário da UFGD e a empresa Oliveira Benites Segurança Ltda – ME, em substituição à servidora Noelma Santos de Souza.

IV – Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Wedson Desidério Fernandes

Portaria nº 040 de 30 de maio de 2014

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Designar a servidora **ANGELA MARIA AZEVEDO CARDOSO MARIN**, CPF 696500551-34, Siape 1666983, Assistente em Administração, para de acordo com o Artigo 67 de Lei nº 8.666/93 realizar o acompanhamento e gestão do Termo de Cessão de Uso, 01/2014, que tem por objeto a cessão do veículo marca Citroen, modelo jumper 2.3, HDI, ano/modelo 2012/2013, branca, gasolina, chassis 935ZBWMMBD2098019, placas HTO-2823, celebrado entre a Universidade Federal da Grande Dourados, com interveniência do Hospital Universitário da UFGD e Município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Wedson Desidério Fernandes

Portaria nº 042 de 20 de junho de 2014

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/EBSEH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I – Designar o servidor JOÃO FERNANDES GUIMARÃES JUNIOR, CPF nº 020.004.731-05, Engenheiro Mecânico, matrícula SIAPE 2129281, para de acordo com o Artigo 67 de Lei nº 8.666/93, realizar a fiscalização do contrato 03/2014, que tem por objeto a prestação de serviços

de operadores de caldeira hospitalar, celebrado entre o Hospital Universitário - HU/UFGD/EBSERH e a empresa Planalto Limpeza e Conservação de Ambiente LTDA – EPP em substituição ao servidor Manoel Carlos Pereira.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Wedson Desidério Fernandes

INSTALAÇÃO DE NÚCLEO

Instrução de Serviço nº 12 de 30 de maio de 2014

O Superintendente do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, e considerando ata da reunião reunião do Núcleo de Segurança, realizada em 11 de março de 2014, folhas 19 até 21 do processo 23005.000902/2014-13, **RESOLVE**:

I – Instalar o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Universitário da UFGD, filial da Ebserh, como segue:

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda – Coordenadora

Micheli Guardiano Torres Fontes – Vice-coordenadora

Membros

Rubens Calixto de Barros – Unidade de Logística e Gerenciamento de Resíduos

Rose Aparecida Assumpção – Bloco Cirúrgico

Laura Priscila Toledo Bernal – Serviço de Farmácia

Jocikeli Lira Fonteles – Banco de Sangue

Ângela Mendonça de Souza – CCIH

Moniky Akeme Akamine – Núcleo de Vigilância Epidemiológica

Miriam Pereira Soares – Serviço de Nutrição e Dietética

II – Essa Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Wedson Desidério Fernandes

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Instrução de Serviço nº 013 de 16 de junho de 2014

O Superintendente do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Tornar público que foi concedido em 16 de junho de 2014, o ato de Suprimento de Fundos n.º 03/2014, conforme segue:

Nome	CPF	Matrícula
Marcos Antonio da Silva	554.526.711-53	2785623
Lotação	Cargo	Função
Coordenadoria de serviços gerais	NS	Coord. de Serviços Gerais
Elemento de despesa	Fonte de recursos	Importância
339030	02810000000	R\$ 2.000,00
339039	02810000000	R\$ 1.000,00
Prazo de aplicação	Comprovação	
90 dias	10 dias	

Wedson Desidério Fernandes

DESLIGAMENTO

Portaria nº 039 de 30 de maio de 2014

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando a CI n. 70/2014 da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU/UFGD/EBSERH, **RESOLVE**:

Desligar, a pedido, a partir de 30 de maio de 2014, do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, a residente Patrícia Lopes de Freitas Siqueira, siape 2093710.

Wedson Desidério Fernandes

DIREÇÃO GERAL

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

Instrução de Serviço nº 011 de 27 de maio de 2014

O Diretor-Geral do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I – Constituir, conforme abaixo, comissão de sindicância acusatória para apurar os fatos relatados na CI nº 42/2014 de 26/03/2014 da Divisão de Enfermagem do HU/UFGD:

Rose Aparecida Assumpção – Presidente

Ian Sibin Araujo

Simone Orbieta Arruda

II – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório

III – A servidora Simone Orbieta Arruda atuará também como secretária da comissão.

Wedson Desidério Fernandes

Portaria nº 041 de 16 de junho de 2014

O Diretor-Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da EBSERH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I – Criar a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar a Administração de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do imóvel.

II - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

III - Para cumprir os objetivos fixados no inciso primeiro desta Portaria, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos bem como as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

IV – A comissão será composta pelos seguintes servidores:

ETIENNE BIASOTTO, professor do magistério superior, matrícula SIAPE nº 1955535

FERNANDO HUGO MARTINS GONDIM, Engenheiro Civil, matrícula SIAPE nº 2129154

FERNANDO SOARES DA SILVA, Economista, matrícula SIAPE nº 1810860

RICARDO FRANÇA DE BRITO, Administrador, matrícula SIAPE nº 2752787.

V – Designar o Servidor **ETIENNE BIASOTTO** como Presidente da Comissão.

VI – Estabelecer o prazo 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Wedson Desidério Fernandes

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NA ORIGINAL – BS - 1622 de 17/06/2014

DESIGNAÇÕES

Instrução de Serviço nº 014 de 20 de junho de 2014

O Diretor-Geral do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Designar o servidor o **IAN SIBIN ARAÚJO**, portador do CPF nº. 024.870.811-20, matriculado no SIAPE nº. 1824271, com domicílio profissional à Rua Ivo Alves Pedroso, nº. 558, Altos do Indaiá, na cidade de Dourados/MS, para atuar como preposto credenciado da UFGD/HU nos autos de Reclamação Trabalhista nº. 0024399-51.2014.5.24.0021, ajuizada por

WAGNO JOSÉ MORASSUTI PITERI em face de OLIVEIRA BENITES SEGURANÇA LTDA e UFGD, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho em Dourados/MS, nos termos do § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. Essa Instrução de Serviço entra em entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviços da UFGD.

Wedson Desidério Fernandes

Instrução de Serviço nº 015 de 24 de junho de 2014

O Diretor-Geral do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Designar o servidor o **CELSO APARECIDO DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº. 032.525.038-32, matriculado no SIAPE nº. 1788493, com domicílio profissional à Rua Ivo Alves da Rocha, nº. 558, Altos do Indaiá, na cidade de Dourados/MS, para atuar como preposto credenciado da UFGD/HU nos autos de Reclamação Trabalhista nº. 0024797-32.2013.5.24.0021, ajuizada por SONIA ALVES DOS SANTOS em face de MARCOS ANTÔNIO MARINI LTDA-EPP e UFGD, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho em Dourados/MS, nos termos do § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. Essa Instrução de Serviço entra em entra em vigor na data da assinatura.

Wedson Desidério Fernandes

HOMOLOGAÇÃO

Portaria nº 38 de 30 de maio de 2014

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 98/2008-COUNI, Nota Técnica 01/2013/SetJur/HU/UFGD/EBSERH, resolve:

I - Homologar o resultado da avaliação de desempenho no Estágio Probatório, bem como o Relatório Final do Estágio Probatório dos servidores abaixo:

Nome	Nº do Processo	Período
Gabriel Del Vigna Alencar	23005.001307/2011-44	12/04/2012 a 11/04/2013
		12/04/2013 a 18/11/2013

II – Homologar o resultado da avaliação de desempenho no Estágio Probatório dos servidores abaixo, conforme períodos a seguir:

Nome	Nº do Processo	Período
Rosana Martini Schleich	23005.004446/2011-20	12/09/2012 a 11/09/2013

Wedson Desidério Fernandes